



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

**Dia 26 de Agosto de 2020**  
**Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007**

**Ano XIV**

**Nº 1947**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1628, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*“CONCEDE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA DA CRIANÇA, BENJAMIM MOREIRA JUNIOR, À LOCALIDADE QUE MENCIONA”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Praça da Criança, Benjamim Moreira Junior, a Praça localizada na esquina da Rua Estrela do Sul com a Rua Heládio Simões, ao lado do Espaço Cultural, nesta cidade de Monte Carmelo-MG.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, através de seu departamento competente, encarregada de fazer o emplacamento do nome da Praça, regulamentado por esta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1629, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), visando à criação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Sub Unidade	02 - Atenção básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
<b>Projeto/Atividades</b>	3.019 - Enfrentamento Emergência COVID-19 Corona Virus		
Elemento	3.1.90.11.00.00 Contratação por Tempo Determinado	Ete Recursos: 154- Outras Transferências Recursos do SUS	Valor R\$ <b>300.000,00</b>
Elemento	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil	Ete Recursos: 154- Outras Transferências Recursos do SUS	Valor R\$ <b>600.000,00</b>
Órgão	02 - Poder executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Sub Unidade	03-Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
<b>Projeto/Atividades</b>	3.019 - Enfrentamento Emergência COVID-19 Corona Virus		
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	Ete Recursos: 154- Outras Transferências Recursos do SUS	Valor R\$ <b>200.000,00</b>

Elemento	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal civil	Ete Recursos: 154- Outras Transferências Recursos do SUS	Valor R\$ <b>400.000,00</b>
----------	--	---	--------------------------------

**Total Geral: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos Excesso de Arrecadação no orçamento vigente decorrente da seguinte fonte: Fonte de Recursos: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1630, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**



*“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na forma que especifica e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à suplementação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
<b>Projeto/Atividades</b>	3.019 - Enfrentamento Emergência COVID-19 Corona Virus		
Elemento	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ete Recursos: 154 - Outras Transferências Recursos do SUS	Valor R\$ <b>300.000,00</b>

**Total Geral: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza Suplementar aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos Excesso de Arrecadação no orçamento vigente decorrente seguinte fonte: Fonte de Recursos: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 1631, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Especial na forma que especifica e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, no orçamento do Município, crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), visando à criação de dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Sub-Unidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Sub-função	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	3.019 - Enfrentamento Emergência COVID-19 Corona Vírus		
Elemento	3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	Fte Recursos:155- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	Valor R\$ 461.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizados como fonte de recursos, Excesso de Arrecadação no orçamento vigente decorrente seguinte:

Fonte de Recursos: Fte Recursos:155 -Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde;  
Total Geral: R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais);

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2311, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

*“DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2256, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG, em razão de surto de doença respiratória COVID-19, e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Carmelo aderiu ao Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais,

por meio do Decreto 2307, de 07 de agosto de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** A fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal, para execução das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade em razão da pandemia provocada pela COVID-19, ficará a cargo de servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Fazenda, Procon e Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, os quais poderão solicitar, caso seja necessário, apoio da Polícia Militar, de modo a garantir a fiel observância das medidas e restrições impostas.

**Parágrafo único.** A fiscalização será realizada diariamente, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2020.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020 DO CONVITE Nº 02/2020, PROCESSO Nº 18/2020, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **CONTRATANTE:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Reforma da Escola Municipal Francisco Campos, do Bairro Santa Rita no Município de Monte Carmelo/MG, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente T.A, o acréscimo de 23,09285% do valor do Contrato nº 11/2020, sendo o valor do acréscimo no valor de R\$ 59.538,60. Data: 05/08/2020. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato De Termo Aditivo Ao Contrato – Processo Nº 123/2017 – Pregão Nº 76/2017. Objeto:** Refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia, envolvendo Serviço Móvel Pessoal (SMP), aderindo como entidade não participante (“carona”) a Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 22/2016 – Processo Administrativo 048/2016 – Ata de Registro de Preços nº 07/2017 – PJPI/TJPI/CLC. **Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG. **Extrato do Terceiro Termo Aditivo – Empresa Contratada:** Contrato nº 084/2017, Oi Móvel S/A. **Data de assinatura:** 03/08/2020. **Cláusula(s):** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do contrato nº 84/2017 da data de 03/08/2020 a 31/12/2020. Monte Carmelo, 03 de agosto de 2020. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal da Fazenda.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br](#)